

**LEI Nº 764 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 495/1.994  
QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU** eu Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O art. 101 da Lei Municipal nº 495/1.994 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101- A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite”.

Parágrafo único: A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço”.
---

**Art. 2º:** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 23 de agosto de 2005.

Célio Teixeira Vidigal  
Presidente

Terezinha Alves Ferreira  
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz  
Secretária

